



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**LEI 8.666/93**

**Processo de Inexigibilidade nº 003/2023**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Número: 003/2023**

**Data: 05/01/2023**

**Repartição: Secretaria da Câmara**

**Unidade Orçamentária:**

**1 – Câmara Municipal**

**2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara**

**33.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração da Folha de pagamento, RH, Previdenciário, bem como, conferência e envio de informação ao e-social.**

**Autuação**

**De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.**

**Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro de 2023**

**Valmiran Ferreira de Almeida**

**Presidente da Comissão de Licitação**

# Câmara Municipal de Cândido Sales

Portaria



## **CÂMARA MUNICIPAL** **CÂNDIDO SALES – BAHIA** Gabinete do Presidente

### **PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

“Constitui e nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Sales para o exercício de 2023 e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES**, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto federal 2743/98

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), composta dos membros abaixo elencados, destinada ao processamento e julgamento de licitações nas suas modalidades de: CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PREGÃO E REGISTROS CADASTRAIS para aquisição de bens, contratação de serviços e outras providências afins:

Parágrafo Único – Compõem a Comissão de que trata esta Portaria:

**PRESIDENTE: Valmiran Ferreira de Almeida**  
**MEMBRO: Poliana Sousa Alves**  
**MEMBRO: Vanessa Nogueira dos Santos**  
**SUPLENTE: Aline Gonçalves**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o exercício de 2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Sales - BA, em 02 de janeiro de 2023.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba  
camaracandidosales.ba.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro de 2023**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**

**ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA**

**NOME DO PRESIDENTE: SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**

**NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: VALMIRAN**

**FERREIRA DE ALMEIDA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023

### OBJETO:

Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio das informações ao e-social.

A Administração da Câmara deste Município de Cândido Sales, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>EMPRESA CNPJ</u>	<u>LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RH E PREVIDENCIÁRIO E E-SOCIAL.	12/01/2023 a 31/12/2023	METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL CNPJ: 06.348.838/0001-57	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RH, PREVIDENCIÁRIO E E-SOCIAL.	01	12 meses	12/01/2023 A 31/12/2023	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 72.000,00</b>

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da **Secretaria Geral** desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Consultoria e Assessoria em RH, Previdenciário e e-social, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria de RH, Previdenciário e e-social, com especialização em contabilidade pública.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e vinte e três, iniciando-se no dia 12/01/2023 a 31/12/2023.

**RAZÃO DA ESCOLHA - ART. 25, II, 26, II** - Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informação ao e-social, afastando qualquer possibilidade de disputa, fazendo-se presente a **singularidade** do objeto, vez que a empresa escolhida pela Administração, justifica assim a inviabilidade da competição.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, III** - Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, as parcelas no valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em um total geral de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme tabela acima.

**Cândido Sales – Bahia – Bahia, 05 de janeiro de 2023.**

**Comissão de Licitação:**

**Presidente:** \_\_\_\_\_

Valmiran Ferreira de Almeida

**Membros:** \_\_\_\_\_

Poliana Sousa Alves

Vanessa Nogueira dos Santos

Vanessa Nogueira dos Santos

**METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL A/C LTDA-ME**

**CNPJ 06.348.838/0001-57**



**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

**2023**

**A EMPRESA**

---

---



**A Metha Consultoria & Assessoria Contábil** Qualificada na área previdenciária tributária e Patrimonial desempenha serviços para gestões públicas municipais com o objetivo de melhores resultados e maior organização interna. Voltada para dinamização do controle do exercício do executivo municipal, acompanhada e orientando os gestores em suas diversas atividades, a Metha atua tendo em vista facilitar as providências necessárias para cumprimento de todas as exigências legais.

### **Nossos Serviços**

**Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** Admissão e Rescisão de contrato de Trabalho; Folha de pagamento; Acompanhamento e cumprimento de todas as obrigações aos órgãos fiscalizadores (Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério do Trabalho); Inscrições de Segurados; Recursos Administrativo; Envio e Atualização de GFIP; Cálculos Previdenciário; Aposentadoria; Revisão de Benefícios; Pedido e Acompanhamento de CND; Recuperação de Crédito Previdenciário.

**Assessoria Tributária:** Orientação para inscrição e arrecadações dos tributos de competência municipal; Levantamento, escrituração e cobrança de dívida ativa; Treinamento de fiscais municipais para procedimentos administrativos; Implantação de sistema informatizado para controle de tributos; Apoio técnico permanente aos órgãos responsáveis durante período de cobrança; Assessoria no lançamento de ITPU, ISS, ITBI, alvará de licença e localização e outros; Organização e fluxo de documentos, fiscais; Recadastramento imobiliário e revisões; Elaboração de documentos fiscais (notificação, intimação, registro de alteração de dados cadastrais, etc).

**Controle Patrimonial:** Levantamento e atualização de patrimônio e implantação de sistema informatizado

SITE ELETRÔNICO: [consultoriametha.com.br](http://consultoriametha.com.br)



**ALVARÁ**

---

**SITUAÇÃO CADASTRAL**

---



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.348.838/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/07/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R JACKSON B PRADO</b>	NÚMERO <b>307</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA D</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>45.000-465</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>METHASSESSORIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(77) 3202-7163</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/07/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **11:05:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CERTIDÕES**

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**  
**CNPJ: 06.348.838/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:06 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **3CA6.97CE.E11F.9B6B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.348.838/0001-57  
**Razão Social:** ALEX RENAN RIBEIRO DIAS  
**Endereço:** AV ROSA CRUZ 346 1 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121601015349214987

Informação obtida em 29/12/2022 15:54:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.348.838/0001-57

Certidão nº: 31562199/2022

Expedição: 22/09/2022, às 11:16:25

Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.348.838/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226825809**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.348.838/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**CONTRATO SOCIAL**

---

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de  
Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 11**

**DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

**METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**

**ALEX RENAN RIBEIRO DIAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no cadastro de Pessoa Física no Ministério da fazenda sob o nº 260.072.745-00, nascido em 06/09/1965, portador da cédula de identidade Registro Geral sob nº 0163692548 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Franklin Ferraz, nº 882, bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.055-075, Brasil. Na condição de único sócio da sociedade empresarial limitada, **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede e foro jurídico a Avenida Rosa Cruz, andar 1, 346, CEP 45.028-045, Vitória da Conquista, Ba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **06.348.838/0001-57**, com contrato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº **29 2 0360552-1**. Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O capital passa a ser R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**ALEX RENAN RIBEIRO DIAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no cadastro de Pessoa Física no Ministério da fazenda sob o nº 260.072.745-00, nascido em 06/09/1965, portador da cédula de identidade Registro Geral sob nº 0163692548 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Franklin Ferraz, nº 882, bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.055-075, Brasil. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª **CLÁUSULA** - A empresa girará sob o nome empresarial **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Rosa Cruz, andar 1, 346, CEP 45.028-045, Vitória da Conquista, Ba.

2ª **CLÁUSULA** - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

3ª **CLÁUSULA** - O objeto é:

15

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de  
Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**CNAE 69.20-6/01** - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;  
**CNAE 73.19-0/99** - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.

**4º CLÁUSULA** - A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

**5º CLÁUSULA** - A administração da empresa será exercida por **ALEX RENAN RIBEIRO DIAS** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A movimentação das contas bancárias da EIRELI será feita pelo administrador, cabendo uma prestação de contas da empresa pelo administrador ao final de cada trimestre.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O uso da firma será feito pelo administrador, sendo-lhe vedado, no entanto, fazê-lo em atividade estranha ao interesse empresarial ou assumir obrigações em favor do empresário ou de terceiros, não lhe sendo permitido também, a outorga de avais e ou fianças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A alienação de bens da sociedade somente poderá ocorrer com a assinatura do empresário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, pela lei especial, ou em virtude de condenação criminal, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou de propriedade.

**6º CLÁUSULA** - O Empresário poderá ceder ou, por qualquer meio, transferir, total ou parcialmente suas quotas, seja para outro sócio ou para terceiros, apenas se não houver a oposição de titulares de mais da metade do capital social.

**7º CLÁUSULA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**8º CLÁUSULA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

**9º CLÁUSULA** - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**10º CLÁUSULA** - Na hipótese da permanência dos herdeiros ou sucessores do empresário falecido, devera o inventariante dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da deliberação, exibir autorização judicial para participação de um representante até que seja efetivada a partilha das quotas; concluídas a partilha, processar-se-á a alteração contratual para a divisão dos haveres entre os herdeiros ou sucessores do falecido.

**11º CLAUSULA** - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**12º CLÁUSULA** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil brasileiro, bem como, supletivamente, nas disposições legais que regem as sociedades anônimas.

**13º CLAUSULA** - Não será aceito a interferência e ou participação direta ou indireta de cônjuge, filhos ou outras pessoas ligadas os sócios, nas decisões ou atividades da empresa


**14º CLAUSULA** - O administrador declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade


**15º CLÁUSULA** - Fica eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista - Bahia para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em (03) três vias de igual teor.

Vitória da Conquista - BA, 06 de Agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX RENAN RIBEIRO DIAS**  
CPF: 260.072.745-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 07.000.000/0001-90 - 09/10/2016 SOB Nº 29006/2016  
JUCEB Protocolo 000232902 DE 21/08/2016

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS  
DE REGISTRO GERAL

**ATESTADO DE  
CAPACIDADE TÉCNICA**

---



## **Prefeitura Municipal de Dom Basílio**

Rua Manoel Araújo, nº. 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia

CNPJ: 13.673.314/0001-05

### **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP, ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008

**Prefeitura Municipal de Dom Basílio**

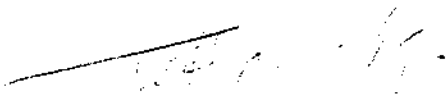
**CNPJ: 13.673.314/0001-05**

## **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710, Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lagedo do Tabocal, 23 de Setembro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal**  
**CNPJ: 16.434.441/0001-31**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone:(0xx75) 3425 -1390

## **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista - Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor de **Patrimônio**, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) do **Setor Patrimonial**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Março de 2008



---

**Prefeitura Municipal de Cachoeira**  
**CNPJ: 13.828.397/0001-56**





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cabaceiras do Paraguaçu, 08 de Fevereiro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**CNPJ: 13.866.892/0001-50**



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

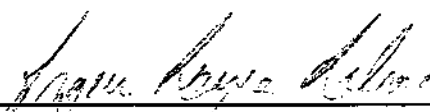
ESTADO DA BAHIA

### **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da guia de GFIP, folha da pagamento, informações magnéticas . Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Felix, 08 de Janeiro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de São Felix**  
**CNPJ: 13.039.227/0001-92**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail prtancredoneves@yahoo.com.br  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Tancredo Neves, 23 de Setembro de 2008

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**

**C.N.P.J. 13.848.973/0001-27**

**GABINETE DA PREFEITA**

Pç. Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuízo, CEP: 45.520-000 - Maraú-Bahia - Tel: (73) 3258-2131

## **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do **INSS**, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a **guia de GFIP**. Ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária e Setor de Recursos Humanos**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maraú, 12 de Setembro de 2008

**Prefeitura Municipal de Maraú**

**CNPJ: 13.848.973/0001-27**



## **Prefeitura Municipal de Dom Basílio**

Rua Manoel Araújo, nº. 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia

CNPJ: 13.673.314/0001-05

### **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710, Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente ~~no~~ **setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP, ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008

  
**Prefeitura Municipal de Dom Basílio**  
**CNPJ: 13.673.314/0001-05**

## **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária e Setor de Recursos Humanos**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barra da Estiva, 03 de Julho de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Barra da Estiva**  
**CNPJ: 13.670.658/0001-52**

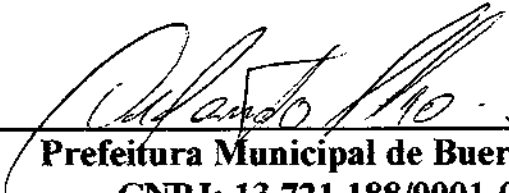


## **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buerarema, 08 de Agosto de 2008



---

**Prefeitura Municipal de Buerarema**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**



# GABINETE DO PREFEITO

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à Av. **Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista - Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jussari, 18 de Junho de 2008

Prefeitura Municipal de Jussari

CNPJ: 13.657.937/0001-86






**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68645, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

### **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecida à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45828-710, Vitória da Conquista - Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tombo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Julho de 2008

  
Câmara Municipal de Cachoeira  
CNPJ: 34.219.246/0001-70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

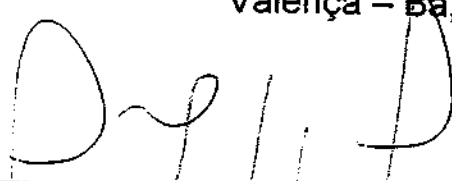
ESTADO DA BAHIA = BRASIL

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57 estabelecido à Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP. Setor de Patrimônio, na elaboração de fichas de controle patrimonial, atualização de bens no sistema de patrimonial, reavaliações de bens móveis, impressão de livro tomo, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária, Setor de Recursos Humanos e Patrimonial.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Valença – Ba, 23 de Setembro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**CNPJ: 14.235.899/0001-36**



**Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Avenida Ivo Freire de Aguiar, 14, 1º Andar, Candeias, CEP. 45.028-095, Vitória da Conquista - Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor de **Patrimônio, Previdenciário e Setor Pessoal**.

Tais ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

30 de agosto de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Manoel Vitorino  
CNPJ: 13.894.886/0001-06  
Cosme Ferraz  
Secretário de Finanças  
RG 2265228-44 - SSP-Ba



## **Prefeitura Municipal de Dom Basílio**

Rua Manoel Araújo, n.º 01, Centro, CEP. 46.165-000

Dom Basílio – Bahia


CNPJ.: 13.673.314/0001-05

### **Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista-Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário, na realização da compensação do INSS, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a guia de GFIP, ações de qualificação profissional na(s) área(s) Previdenciária e Setor de Recursos Humanos.**

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dom Basílio, 23 de Setembro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Dom Basílio**  
**CNPJ: 13.673.314/0001-05**



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)

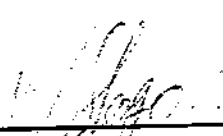
ESTADO DA BAHIA

### Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Metha Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.348.838/0001-57** estabelecido à **Av. Presidente Kennedy, 49-A, Centro, CEP. 45020-710. Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor **previdenciário**, na realização da **compensação do INSS**, relativa aos agentes políticos, em conformidade com a **guia de GFIP**. Setor de **Patrimônio**, na elaboração de **fichas de controle patrimonial**, **atualização de bens no sistema de patrimonial**, **reavaliações de bens móveis**, **impressão de livro tomo**, etc. ações de qualificação profissional na(s) área(s) **Previdenciária**, **Setor de Recursos Humanos e Patrimonial**.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cachoeira, 08 de Julho de 2008

  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal da Cachoeira  
CNPJ: 34.219.246/0001-70

# **CURRÍCULO PROFISSIONAL**

---

# Alex Renan Ribeiro Dias

---

Telefone: (77) 2101 9400 | E-mail: alex@gdinamica.com.br

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito  
Pós-Graduando em Direito Público  
Técnico em Contabilidade

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**Organiza Assessoria Municipal Ltda. – Período de 2001 a 2005.**

Funções exercidas: Supervisor de pessoal, previdenciário, tributário e patrimonial.

**Sonomare Indústria de Colchões – 1995 a 2001.**

Funções exercidas: Supervisor de pessoal e previdenciário.

**Perma Indústria de Bebidas - 1993 a 1995.**

Funções exercidas: Supervisor de pessoal e previdenciário.

**AGV Contabilidade Comercial – 1991 a 1993.**

Funções exercidas: Sócio Diretor Encarregado dos setores previdenciários, pessoal e financeiro.

**HN Contabilidade Ltda. – 1990 a 1990.**

Funções exercidas: Chefe de pessoal.

**CENC – Companhia Nacional das Escolas Comunidades – 1987 a 1990.**

Funções exercidas: Professor (OSPB, Técnicas Comerciais, Integração Social e EMC)

**Banco Bamerindus S/A – 1985 a 1987.**

Funções exercidas: Auxiliar III.

## SEMINÁRIOS

XVI – SIMAD – Simpósio de Administração.  
XVIII – SIMAD – Simpósio de Administração.  
I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia.  
I Congresso Internacional de Direito do Sudoeste da Bahia.  
Seminário A Nova Contabilidade Pública.  
Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano.  
Direito Eleitoral e a Nova Lei da Ficha Limpa.

## CURSOS

Introdução à informática (Windows, Word, Excel).  
Folha de pagamento (sistemas informatizados RMfolha).  
Relógio de ponto (RMponto).  
Relações Humanas na Empresa.  
Curso de Departamento Pessoal.  
Cipa - Prevenção à Incêndio e Primeiros Socorros.  
Curso de Licitação Contrato e Pregão.  
Curso de RH na Administração Pública Municipal.



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

## Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista

### Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 17 de agosto de 2012, do Curso de Direito, confere o título de

## Bacharel em Direito

a

## Alex Renan Ribeiro Dias

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de setembro de 1965, filho de Raimundo de Oliveira Dias e Nair Ribeiro Dias e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2012.

Diplomado  
RG 0163692548 - SSP-BA

Marane Silva Santos  
Secretária Acadêmica

Sérgio Souza Magalhães  
Diretor Geral





Colégio Estadual Alípio de Azevedo  
 Rua ... nº ...  
 Curitiba - Paraná  
 Inscrição Estadual nº ...  
 Matrícula nº ...

# DIPLOMA

Colégio Estadual Alípio de Azevedo

de acordo com os Arts. 9º e 16º da Lei nº 5.082 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o título

*Teórico em Contabilidade*

a **ELIZ RENAN RIBEIRO DIAS**

Identidade **1.636.935** filho(a) de **Barbarama de Oliveira Dias**

e a **Mais Ribeiro Dias**

Natural de **Saltangá** Estado **Paraná** Votante nº **06 de Curitiba** de 19...

por ter concluído o Curso de **Contabilidade**

o presente Diploma outorga-lhe as honras e prerrogativas estabelecidas nos Arts. do P.º

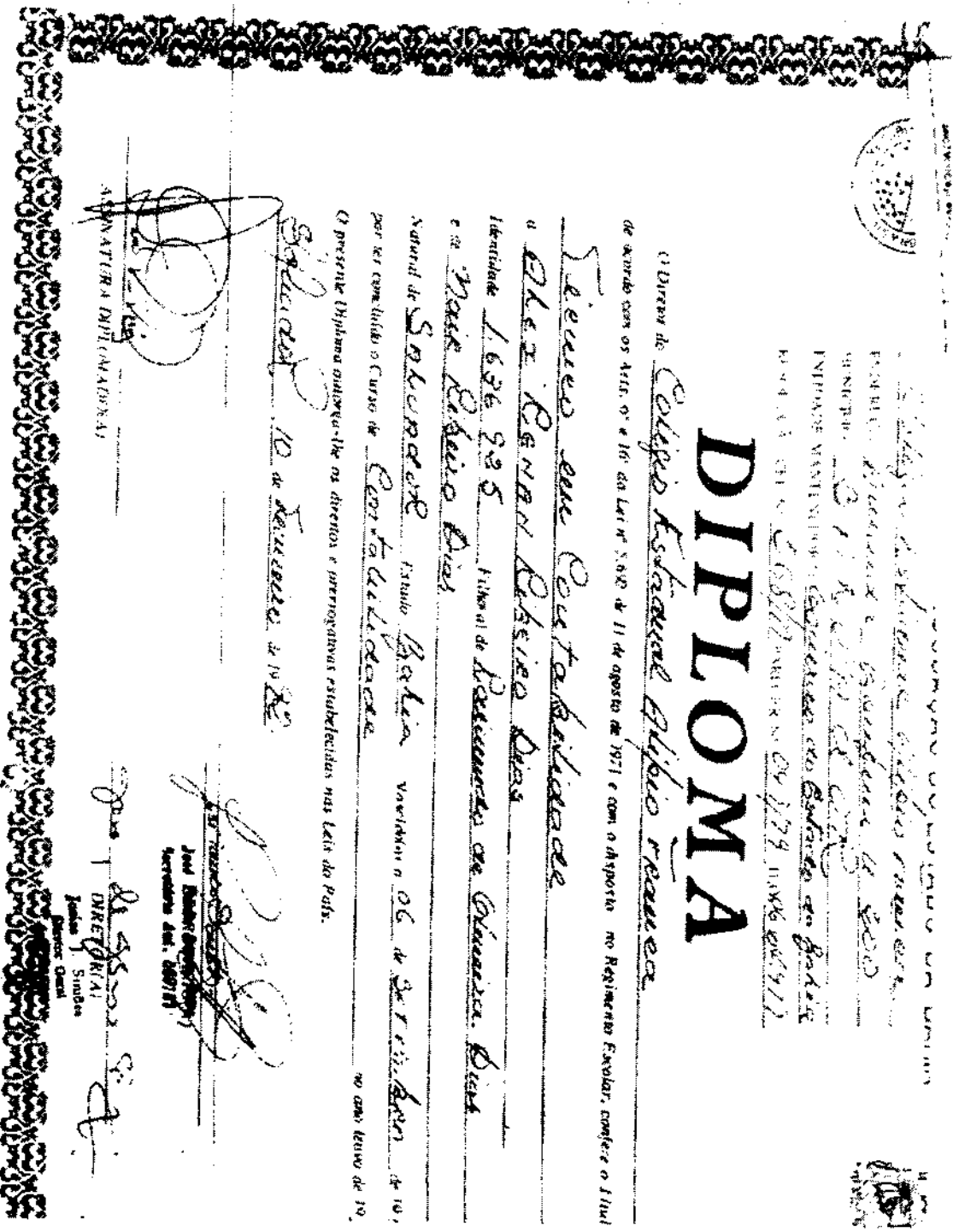
no ano de 19...

*Eliz Renan Ribeiro Dias*  
 10 de Fevereiro de 1982

*[Signature]*  
 José Roberto de Souza  
 Secretário de Ensino

*[Signature]*  
 DIRETORIA  
 Curitiba - Paraná

ADMINISTRAÇÃO



**CERTIFICADOS**

---

# C E R T I F I C A D O

**Alex Renan Ribeiro Dias** concluiu, no primeiro semestre de dois mil e doze, o curso de **Direito**, reconhecido através da Portaria Ministerial Nº 1.422, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2009 e colou grau aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e doze. E para constar, eu, **Sérgio Souza Magalhães**, Diretor Geral, passei o presente Certificado sem conter emendas nem rasuras, que vai por mim assinado e encerrado.

Vitória da Conquista, 17 de agosto de 2012.



Prof. Sérgio Souza Magalhães

Diretor Geral

FTC - Vitória da Conquista

R E D E

**F T C**

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

FÓRUM DE DEBATES



# TEMAS ATUAIS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Realização: Grupo Dinâmica Consultoria & Assessoria Municipal



Apoio  
Prefeitura  
de Anápolis


# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE


**ALEX RENAN RIBEIRO DIAS**

Participou como **OUVINTE** da **V Aula Inaugural do Grupo de Estudo dos Informativos da Jurisprudência STJ/STF**, promovida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizada no período letivo de 2011.1, com carga horária de 04 horas.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 2011.

  
Prof.º Clóvis Piau Santos

Coordenador NAAC – FTC

  
Prof.º Cássio Marcos Teixeira de Almeida

Coord. Curso Direito – FTC

R E B E

**F T C**

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

  
Prof.º Sérgio Souza Magalhães

Diretor de Campus – FTC


# C E R T I F I C A D O

CERTIFICAMOS QUE

**ALEX RENAN RIBEIRO DIAS**

Participou do Debate acadêmico sobre Direito eleitoral e a nova lei da "Ficha Limpa", promovido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizado no período letivo de 2010.2, com carga horária de 3 horas.

Vitória da Conquista, 10 de março de 2011.

  
Prof.º Clóvis Piau Santos  
Coordenador NAAC – FTC

  
Prof.º MS.c. Caia Matos Teixeira de Almeida  
Coord. Curso Direito – FTC

  
Prof.º Sergio Souza Magalhães  
Diretor de Campus – FTC

F T C

FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br

# Certificado

do Conselho Nacional de Educação Profissional,

de acordo com o Regulamento Jurídico May, certifica que

o(a) Sr(a) Daniilo Santos

concluiu os estudos temáticos Jurídico May, à distância,

com carga horária de 60 horas de dedicação, com coprodução de Daniilo Santos

no período de 15/10/2010 a 18/01/2011, na área

de Direito Civil, com foco na especialidade

de Curso Medicina e Responsabilidade Civil Profissional, e atendendo integralmente aos requisitos do regulamento.

21 de Janeiro de 2011



Diretor INEPRO

# RESOLUÇÃO

O INEPRO - Instituto Nacional de Educação Profissional,  
por meio do projeto de cidadania JurisWay, certifica que

*Altere Ramon Ribeiro Dias*

participou dos estudos temáticos JurisWay, à distância,

totalizando carga horária de 60 horas de dedicação, com cooptação de Danilo Santos

no período de 29/08/2010 a 08/10/2010, na área

*Direito Administrativo*, com foco na especialidade de

*Administrador Público - Direitos, deveres e limites*, e atendendo integralmente os requisitos do regulamento.

13 de Outubro de 2010

*Alma*  
Diretor INEPRO

*Agner Sant'Ana*  
Coordenador JurisWay

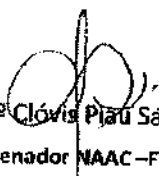


# C E R T I F I C A D O


**ALEX RENAN RIBEIRO DIAS**

Participou como OUVINTE da Palestra: **Segurados Especiais e sua Caracterização na Previdência Social Brasileira**, promovida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, realizada no período letivo de 2010.1, com carga horária de 03 horas.

Vitória da Conquista, 14 de outubro de 2010.

  
Prof.ª Clóvis Piau Santos  
Coordenador NAAC – FTC

  
Prof.ª Caê Matos Feixeira de Almeida  
Coord. Curso Direito – FTC

  
Prof.ª Sérgio Souza Magalhães  
Diretor de Campus – FTC

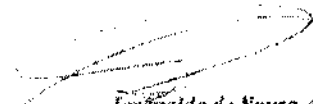


FAINOR  
FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

## CERTIFICADO

Certificamos que **ALEX RENAN RIBEIRO DIAS** participou como **OUVINTE** do **ENCONTRO JURÍDICO DO SUDOESTE BAIANO**, tema **EXPANSÃO DE NOVOS PARADIGMAS**, realizado pela Fainor Júnior, com a promoção da FAINOR Faculdade Independente do Nordeste, no auditorio da Sacramentinas, nos dias 28, 29 e 30 de Setembro de 2010, com carga horária de 30 horas.

Vitória de Conquista - BA, 30 de setembro de 2010.



*Josévaldo de Souza Alves*  
Professor Coordenador da Fainor Júnior

**FAINOR**

**Faculdade Independente do Nordeste**

Reconhecida pela Portaria MEC nº 197, de 6/10/72/2001 publicada no D.O.U. de 09/07/2001

# Certificado


Certificamos que ALEX RENAN RIBEIRO

participou do (a) Encontro Jurídico do Sudoeste Baiano

como OUVINTE no período de 28/9/2010 a 30/9/2010

Carga horária: 30 horas.

Vitória da Conquista - Ba, 30de Setembro de 2010

  
Coordenação (a) Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

  
Coordenação do Evento

Participante

# Hydinâmica

CURSOS E EVENTOS

Definimos que

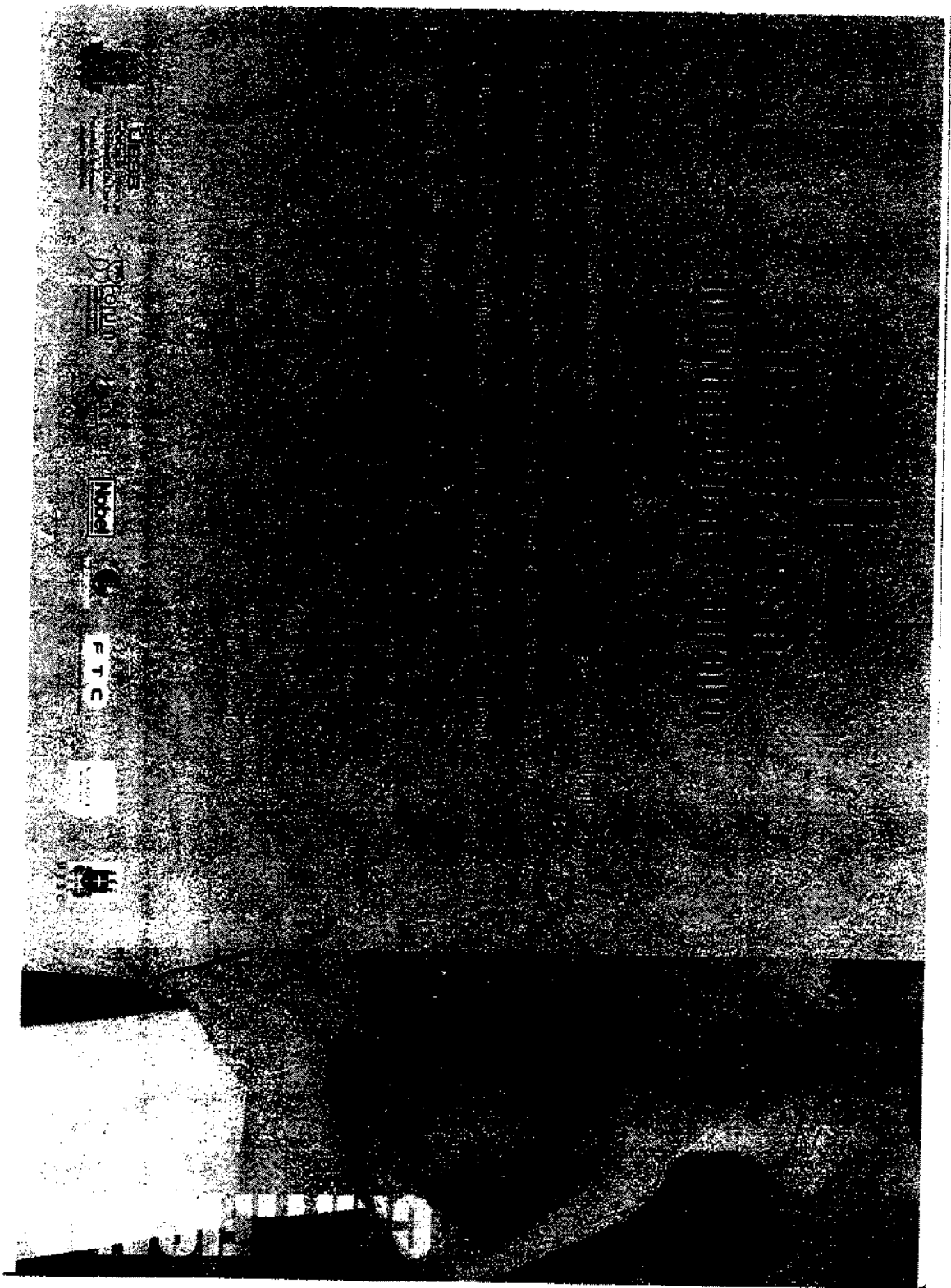
, partidpou com

aproveitamento nos dias 03 e 04 de dezembro, do Curso de Capacitação em Recursos Humanos na Administração Pública Municipal, ministrado pelo Prof. Vespasiano Neto. Com carga horária de 16h.

Salvador, 04 de dezembro de 2009

Participante

Prof. Vespasiano Neto



# Hydinâmica

CURSOS E EVENTOS

por *Renan Rizeiro*

nos dias 15 e 16 de outubro

captação de Pregoeiro,

em Salvador. Carga horária

Salvador, 16 de outubro de 2008

*Renan Rizeiro*  
Hydinâmica

# CERTIFICADO

**Alex Renan Ribeiro Dias**

Participou do Projeto de Extensão intitulado **Sábado do Direito**, promovido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, através do Colegiado de Direito, no período letivo de 2009.2, totalizando carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2009.

Prof. Clóvis Piau Santos  
Coordenador NAAC - FTC

Prof. Valdir Ferreira de Oliveira Júnior  
Coordenador do Evento

Prof. Sérgio Souza Magalhães  
Diretor Acadêmico - FTC

F T C

FAKULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

www.ftc.br



PANORAMA MUNDIAL DO  
DIREITO CONTEMPORÂNEO  
10 a 14 de Novembro

# Certificado

CERTIFICAMOS QUE

**Alex Renan Ribeiro Dias**

Participou como OUVINTE do I Congresso Internacional de Direito do Sudoeste da Bahia realizado no período de 10 a 14 de novembro de 2008 com carga horária total de 60 horas.

Vitória da Conquista, 14 de novembro de 2008.

Prof. Valdir F. Oliveira, Jr.  
Coordenador Científico do Evento

Prof. Pedro de Almeida Guedes  
Diretor Geral ITC Vitória da Conquista

PRÆTORIUM  
www.praetorium.com.br

F T C  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil


G  
GUANAMBI

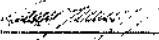


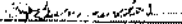
# I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia


## Certificado

Certificamos que ALEX RENAN RIBEIRO DIAS  
participou como OUVINTE do I Congresso de Direito do Sudoeste da Bahia, realizado pelo Centro Acadêmico Machado Neto, pela Faculdade Independente do Nordeste e pela Faculdade de Guanambi, no período de 06 a 08 de Novembro de 2007, com carga horária de 30 horas.

  
**Rafael Vilas Boas Chagas**  
Coordenador do Curso de Direito da FAINOR

  
**Luciano da Oliveira Souza Júnior**  
Diretor Geral do CAMAN

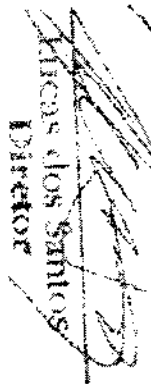
  
**Bianca Fagundes Bernardes**  
Coordenadora do Curso de Direito da FCS



**XXVIII SIMAD**  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GOV. VALADARES

# CERTIFICADO

ificamos que ALF. JOSE FERREIRO DE AS  
icipou do **XXVIII SIMAD - Simpósio de Administração**  
izado no período de 17 a 21 de outubro de 1994 na  
cidade de BARCELONETA  
Governador Valadares - MG.



Micas dos Santos  
Diretor



Coordenação  
XXVIII SIMAD

Serviço Nacional de Administração Comercial  
Departamento Nacional de Ingresso - GRP

## CERTIFICA QUE

ALEX RENATO RIBEIRO DIAS

participou do curso de AUXILIAR DE PESSOAL

- QUALIFICAÇÃO -

com 120 horas no período de 20 de JUNHO de 1994

a 12 de AGOSTO de 1994 na cidade de GOV. VALADARES

GOV. VALADARES 17 de AGOSTO de 1994

### Curriculo

- MATEMATICA COMERCIAL
- CDT, EMPREGADO E EMPREENDEDOR
- EMPRESA, MESE E CATEGORIA DE EMPREGADO
- CARTEIRA DE REGISTRO DE EMPREGADO
- PREVIDENCIA SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO DE RENDA
- CONTRATO DE TRABALHO, TIPOS, RESCISÃO DE CONTRATO
- AVISO PREVID
- TRABALHO DA MULHER, DO MENOR E SALARIO-FAMILIA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, FORMA DE PAGAMENTO
- FERIAS E 13o. SALARIO, FGTS, GRPS
- DARF/IR, RE/FGTS, GR/FGTS

PONTOS OBTIDOS PELO PARTICIPANTE : 100

REGISTRO SENAC Nº 003640

ASS. FUNCIONARIO

*Chilva*

**SECRETARIA**

**Cidade de Administração de Gov. Valadares**

**Certificamos que** ALEX ROMAN RIBEIRO DIAS

**participou do XVI SIMAD - Simpósio de Administração**

**realizado no período de 19 a 23 de outubro de 1992, na qualidade**

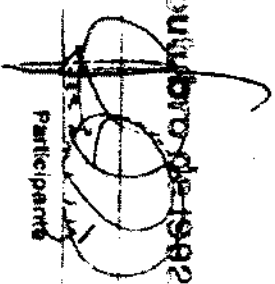
**de PARTICIPANTE**

**em Governador Valadares - Minas Gerais**

**23 de outubro de 1992**

  
**Lucas dos Santos**

**Dirutor  
FAC DE ADMIN. MEGSONGV**

  
**Participante**

# CERTIFICADO

## CENTRO EDUCACIONAL CONSORT

Certificamos que ALEX SERRA S. SILVA

Concluiu com aproveitamento o curso de INT. A JURISPRUDENCIA - SEMA 001

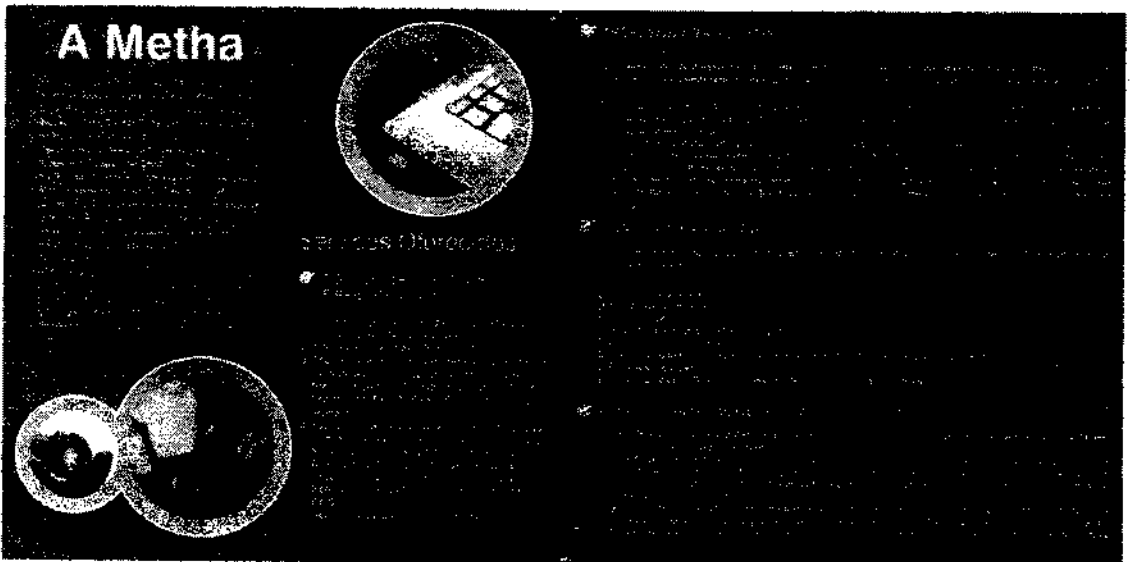
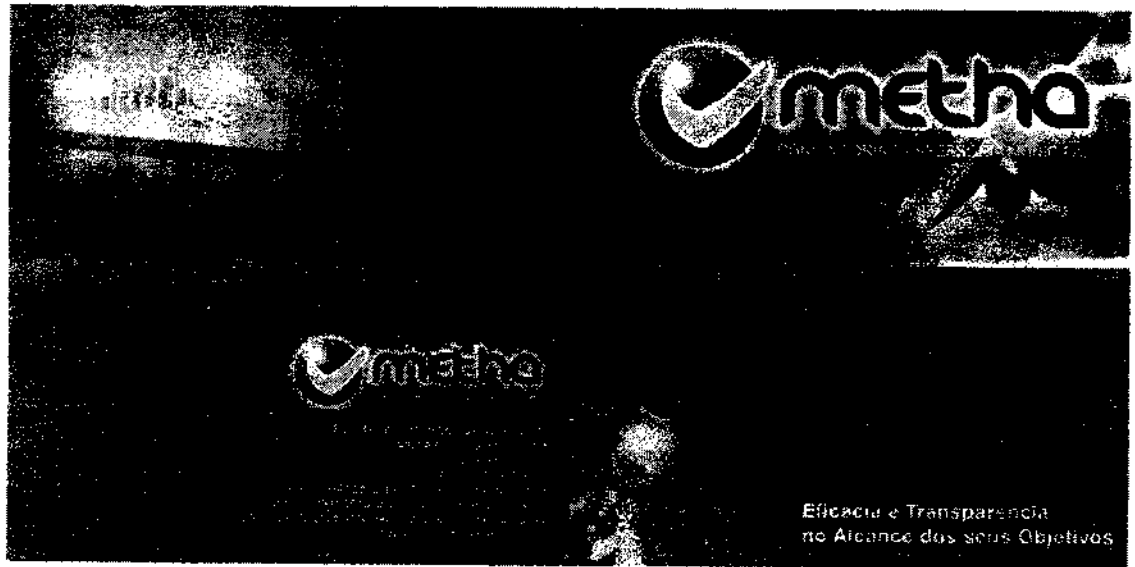
Com a carga horária de 15 horas Período 11 a 12/1992

Governador Valadares (MG) \_\_\_\_\_ 17 de Janeiro \_\_\_\_\_ de 19 92

  
Representante da Empresa

**CONSORT**

**DIVULGAÇÃO**



SITE



**metha**  
MAGAZINE OF TAXES AND ACCOUNTING

ESTRUTURA  
MÉTODOS  
NOTÍCIAS  
ANÁLISES  
MATERIAIS



**BONCIAS**  
RECITA LIBERA CONSULTA AOS DÍTOS LOTE DE RESTITUIÇÕES DO IR 2012  
- Leia Mais

ESTÁ A ASSINAR O CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO AEROPORTO DE CONQUISTA  
- Leia Mais

**EM FOCO**  
DEBITOS DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PODERÃO SER PARCELADOS JUNTO A FACENDA NACIONAL  
- Leia Mais



**Aguilton Fernandes**  
O questionamento judicial dos débitos dos municípios de xedras

NOTÍCIAS | DESTAQUE





**metha**  
Consultoria & Assessoria Previdenciária,  
Tributária e Patrimonial

Qualificada na área previdenciária a **Metha Consultoria & Assessoria Previdenciária, Tributária e Patrimonial** desempenha serviços para gestões públicas municipais com o objetivo de melhores resultados e melhor organização interna. Voltada para a dinamização do controle do exercício do executivo municipal, acompanhando e orientando os gestores em suas diversas atividades, a Metha atua tendo em vista facilitar as providências necessárias para cumprimento de todas as exigências legais.

### Nossos Serviços

**Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** Admissão e Rescisão de Contrato de Trabalho; Folha de Pagamento; Acompanhamento e cumprimento de todas as obrigações com órgãos fiscalizadores (Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério do Trabalho); Inscrição de Segurados em Planos Administrativos; Envio e Atualização de Gfip; Cálculos Previdenciários; Assessoria na Revisão de Benefícios; Pedido e Acompanhamento de CND; Recuperação de Créditos Previdenciários.

**Assessoria Tributária:** Orientação para inscrição e arrecadação de impostos municipais; Elaboração de legislação e cumprimento de obrigações fiscais municipais; Análise previdenciária e tributária; Assessoria em processos administrativos e judiciais; Recuperação de créditos tributários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**PARECER**  
**JURÍDICO**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **PODER LEGISLATIVO**

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023

### **PARECER JURÍDICO**

ELABORADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA A PEDIDO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, PARA INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO E OPINAR SOBRE A MODALIDADE A SER EMPREGADA.

### **RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia solicita parecer desta procuradoria no sentido de orientar a administração acerca da melhor modalidade de licitação a ser empregada na contratação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da Folha de pagamento, RH, Previdenciário, bem como conferência e envio de informação ao e-social, objeto do processo administrativo 003/2023.

O processo segue seu rito normal, especial, não cabendo à procuradoria opinar sobre a necessidade e oportunidade, mas apenas quanto à forma de contratação e aquisição.

A solicitação da contratação foi efetuada pela Presidência da Câmara e foi encaminhado o processo para a Procuradoria e em atenção à solicitação, emite-se o seguinte parecer.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este parecer jurídico é exarado em cumprimento do que determina a exigência contida no parágrafo 1º do Art. 32 da LC. 101/2000 e da Lei nº 8.666/93, para embasar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, verificamos o cumprimento e preenchimento das seguintes condições, que se exige, de quem deseja contratar.



# CÂMARA MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete do Presidente

---

### CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A contratação pela Administração de serviços de consultoria e assessoria na elaboração da Folha de pagamento, RH, Previdenciário, bem como conferência e envio de informação ao e-social, sempre deve-se fazer por meio de procedimento licitatório. Esta é a regra.

No entanto, a licitação do objeto constante no Processo Administrativo 003/2023 pode ser inexigível nas hipóteses previstas no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

*Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

- I- Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- II- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada.

Assim, realizar licitação para esta contratação poderia condenar a administração pública à contratação de empresa que não dispusesse da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

Ademais, verifica-se a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂNDIDO SALES – BAHIA

**Gabinete do Presidente**

---

sejam: Serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; Serviço de natureza singular; Profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Ante o exposto, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais, temos que o processo de inexigibilidade de licitação se mostra o mais adequado para efetuar a contratação e atender às necessidades da administração pública.

É o parecer.

**CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto concluímos que a contratação em espede pode ser efetuada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por força do disposto no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração de Vossa Excelência.

Cândido Sales, 05 de janeiro de 2023.

**RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA**

**OAB/BA 50.112**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**ATO DE PUBLICAÇÃO  
DE HOMOLOGAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## INEXIGIBILIDADE 003/2023 ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, com início às dez horas e quinze minutos, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. Simplício Maria Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informação do e-social, da Câmara Municipal de Cândido Sales, durante o ano de 2023, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços a empresa **METHA CONSULTORIA E ACESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA CNPJ: 06.348.838/0001-57**. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, Valmiran Ferreira de Almeida, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 05 de janeiro de 2023.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente: Valmiran Ferreira de Almeida

Membro: Poliana Sousa Alves

Membro: Vanessa Nogueira dos Santos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

## **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

O Presidente da Câmara de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023. Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social, pelo período de 12/01/2023 a 31/12/2023.

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro 2023.

  
**SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**  
Presidente da Câmara

  
**JULIANA GOMES ROCHA**  
Controladora Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



# Câmara Municipal de Cândido Sales




## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

O Presidente da Câmara de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023. Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social, pelo período de 12/01/2023 a 31/12/2023.

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro 2023.

  
SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES  
Presidente da Câmara

  
JULIANA GOMES ROCHA  
Controladora Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[camaracandidosales.ba.gov.br](http://camaracandidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
258020FFE24AA7992B17C48A70CD247A



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

## **RATIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL – CNPJ: 06.348.838/0001-57.**

Cândido Sales – Bahia 12 de janeiro 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES**  
Presidente da Câmara

# Câmara Municipal de Cândido Sales

Inexigibilidade




## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

### RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL – CNPJ: 06.348.838/0001-57.**

Cândido Sales – Bahia 12 de janeiro 2023.

  
SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES  
Presidente da Câmara

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[camaracandidosales.ba.gov.br](http://camaracandidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
82064C7FB50C2C1D5F8A853376EBB4A6



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

# **DECLARAÇÕES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

---

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade nº 003/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales, e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.

---

**VALMIRAN FERREIRA DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

---

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições Públicas deste Município, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.

  
**Valmiran Ferreira de Almeida**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
**Poliana Sousa Alves**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
**Vanessa Nogueira dos Santos**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA**

---

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.

**Valmiran Ferreira de Almeida**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Poliana Sousa Alves**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Vanessa Nogueira dos Santos**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**CONTRATO E SUA  
PUBLICAÇÃO DO  
EXTRATO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023 Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES E METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales-Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.348.838/0001-57, estabelecida na Avenida Rosa Cruz, 346 – Bairro: Candeias, Vitória da Conquista, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 1636925-48 SSP/BA, inscrito no CPF nº 260.072.745-00, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

**Parágrafo Primeiro.** O valor mensal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 59.285-4; Agência: 0188-0, do Banco do Brasil – Vitória da Conquista/BA, em nome da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**Parágrafo Terceiro.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo Quarto.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

**Parágrafo Quinto.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal  
2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1)** colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

**4.2)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**4.3)** permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

**4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

**4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**4.6)** O presente contrato terá um representante da Administração designado para realizar o acompanhamento e fiscalização do mesmo, atendendo o art. 67 da Lei 8.666/93.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1)** elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

**5.2)** zelar pelo bom andamento dos serviços.

## **DA MULTA**

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **DA LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 12/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

## DO FORO

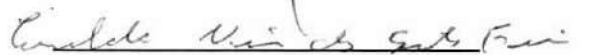
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Sales como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cândido Sales, em 12 de janeiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES/BAHIA  
SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES  
PRESIDENTE

  
METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 06.348.838/0001-57

  
1ª Testemunha  
CPF Nº 031-191-689-64

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

**CONTRATADO:** METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, Av. Rosa Cruz, nº 346-Av 1º Andar, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 06.348.838/0001-57, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias.

**OBJETO:** Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.


**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Cândido Sales – Bahia, em 12 de janeiro de 2023.

  
Simplicio Maria Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Contratante

  
Alex Renan Ribeiro Dias

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL

Contratado

---

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70





# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Símplicio Maria Santos Lopes.

**CONTRATADO:** METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, Av. Rosa Cruz, nº 346-Av 1º Andar, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 06.348.838/0001-57, devidamente representada por seu sócio, Sr. Alex Renan Ribeiro Dias.

**OBJETO:** Serviços de consultoria e assessoria na elaboração e confecção da folha de pagamento e suas obrigações mensais e anuais, junto ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário, bem como, cumprimento da obrigação de conferência e envio de informações ao e-social.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Cândido Sales – Bahia, em 12 de janeiro de 2023.

  
Símplicio Maria Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES  
Contratante

  
Alex Renan Ribeiro Dias

METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL  
Contratado

Rua Getúlio Vargas, 101- Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70